CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento particular de *CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA*, que entre si celebram, de um lado, a **SOLUTIS TECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.023.465/0001-47, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1186, Edf. Catabás Center, 8º andar, Sala 802. Caminho das Árvores, Salvador/Ba, CEP: 41.820-020, neste ato representada por ANDRÉ ALUISIO OLIVEIRA DA MOTA, brasileiro, casado, Diretor Administrativo-Financeiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.137.108-64 SSP/BA, inscrito CPF sob o nº 414.752.165-72, ora em diante denominado apenas EMPREGADORA e HEVERTON SILVA DOS REIS, SOLTEIRO, RG: 15371943-56, CTPS DIGITAL, CPF: 055.751.795-83, residente e domiciliado (a), RUA PORTAL VILA BELA, S/N. COND. PORTAL VILA BELA, BL 57, AP 303. MATA ESCURA, SALVADOR/BA, CEP: 41.219-463, doravante denominado somente de EMPREGADO, têm como justo e acordado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições que seguem, que reciprocamente aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira. Da Função e Remuneração. Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer função de CODER TRAINEE, mediante remuneração mensal de R\$ 1.514,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS).

Parágrafo Único. Da Possibilidade de Relocação. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação, desde que compatível com sua condição pessoal.

Cláusula Segunda. Da Jornada de Trabalho. O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e deverá ser em seis dias na semana, preferencialmente, de segunda a sábado, podendo a critério da Empregadora e mediante a adoção de regime de compensação previsto no artigo 59, § 2°, da CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, deixar de haver, total ou parcialmente, trabalho aos sábados, com o consequente acréscimo nos demais dias da semana, do número de horas de trabalho correspondentes, observando o limite legal de 30 (TRINTA) horas semanais.

Cláusula Terceira. Das Horas Extras. Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei.

Parágrafo Único. Do Acréscimo Legal ou Compensação. Na hipótese desta faculdade ser exercida pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, salvo ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho em outro dia.

Cláusula Quarta. Dos Turnos. Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.

Cláusula Quinta. Da Transferência. Fica ajustado, nos termos do que dispõe o §1°, do artigo 469, da CLT, que o EMPREGADO acatará ordem emanada da EMPREGADORA para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, capital ou vila do Território Nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.

Cláusula Sexta. Das Normas da Empregadora. Neste ato o EMPREGADO toma ciência das normas internas da EMPREGADORA e qualquer violação delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade, podendo culminar, inclusive, com a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Cláusula Sétima. Dos Danos. Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, este, desde já, assume inteira responsabilidade pelos danos que causar a EMPREGADORA ou a terceiros em decorrência do trabalho, ficando a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no §1°, do artigo 462 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.

Cláusula Oitava. Do Prazo de Duração. O presente contrato vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a iniciar-se em 07/12/2020, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de emprego.

Cláusula Nona. Da Rescisão. Opera-se a rescisão do presente contrato pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes; rescindindo-se por vontade do EMPREGADO ou pela EMPREGADORA com justa causa, nenhuma indenização será devida; rescindindo-se, antes do prazo, pela EMPREGADORA sem justa causa, fica esta obrigada, somente, a pagar 50% (cinqüenta por cento) dos salários devidos até o final, nos termos do artigo 479 da CLT, sem prejuízo do disposto no Regulamento do FGTS; rescindindo-se, antes do prazo, pelo EMPREGADO, sem justa

causa, fica o mesmo compelido a indenizar o empregador pelos prejuízos resultantes da ruptura antecipada, nos termos do artigo 480, da CLT.

Cláusula Décima. Da Manutenção de Cláusulas. Na hipótese deste ajuste transformar-se em contrato por prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas primeira a sétima, enquanto durarem o vínculo empregatício entre as partes.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada parte, na presença de 02 (duas) testemunhas que também as assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

1/4-5	E DEZEMBRO DE 2020.
Andre Aluisio Oliveira da Mota	EMPREGADO
EMPREGADOR	EMPREGADO
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
CPF:	CPF:
Por acordo entre as partes, fica o presente/	Contrato de Experiência prorrogado até o dia
EMPREGADOR	EMPREGADO
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
RG:	RG: